



## CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE E HIPÓTESE DE APLICAÇÃO NO PROCESSO COLETIVO

GALDINO OLIVEIRA, Edinaldo.<sup>1</sup>  
TOMBINI MUNARO, Marcos Vinícius.<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente artigo, pretende provocar uma discussão sobre a relação do Controle de convencionalidade e Hipótese de aplicação no processo coletivo, destacando a relevância da metodologia utilizada na aplicação do controle de convencionalidade no processo coletivo. Atribuindo que os tribunais desenvolvam uma metodologia adequada para a identificação e aplicação das normas internacionais de direitos humanos em casos de litígio coletivo, a fim de garantir a sua efetividade e coerência. Através de pesquisas bibliográficas em artigos e livros, o artigo busca salientar a ideia básica por trás do controle de convencionalidade, ressaltando que todas as normas de direitos humanos previstas em tratados internacionais ratificados pelo Estado devem ser aplicadas pelos tribunais nacionais, destacando-se as normas jurídicas brasileiras, independentemente da legislação interna. Significa que em caso de conflito entre a norma interna e a norma internacional de direitos humanos, a norma internacional deverá prevalecer. Nesta perspectiva, é levado em consideração o contexto da contemporaneidade e as mudanças impostas pela conjuntura atual que tem apresentado cada vez pertinência aos Direitos Humanos e Fundamentais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Convencionalidade, Processo Coletivo, Direitos Humanos, Normas Garantidas.

### 1. INTRODUÇÃO

O controle de convencionalidade é uma ferramenta jurídica cada vez mais relevante no contexto internacional e nacional, especialmente no que diz respeito à proteção dos direitos humanos. Fatores esses que são analisados a cada dia para que a melhoria de verificação da compatibilidade entre as leis de um Estado com as normas dos tratados internacionais seja firmada e concretizada dentro do âmbito voltada à legislação do país. Buscando entender o enfoque do ambiente do processo coletivo, e sua correlação com o controle de convencionalidade, esta ferramenta assume um papel ainda mais crucial, uma vez que muitas vezes envolve litígios que afetam direitos fundamentais de um grande número de pessoas. Nesse sentido, este artigo tem como objetivo analisar teoricamente e

<sup>1</sup>Estudante de direito do Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz; Graduado em Gestão Pública pelo Instituto Federal do Paraná; Pós-graduado em Segurança Pública – Faculdade São Braz E-mail: edinaldogaldino@policiapenal.pr.gov.br

<sup>2</sup>Doutorando em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP. Mestre em Processo Civil e Cidadania pela Universidade Paranaense – UNIPAR. Pós-graduado em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Estado do Paraná. Pós-graduado em Direito Constitucional pela Universidade Cândido Mendes. Pós-graduado em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel. Pós-graduado em Direito Público pela Universidade Anhanguera-Uniderp. Professor do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz (FAG). Cientista Político. Advogado e Procurador de carreira da Câmara de Vereadores de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. Cascavel/PR. E-mail: marcosmunaro@hotmail.com.



metodologicamente a aplicação do controle de convencionalidade no processo coletivo, dentro dos principais fatores que o controle de convencionalidade defende, os direitos humanos.

Nesta circunstância de confusão entre normas garantidas, acaba por atingir o que o controle de convencionalidade defende, graves invasões de direitos humanos. Logicamente que atualmente, existem diversas instituições e administrações que visam promover os direitos humanos em sentido amplo no âmbito nacional e internacional, este último, inclusive, com poderes de vigilância e determinação sobre Estados independentes que são tratados e convenções internacionais. Ver-se também, sistemas internacionais de direitos humanos, inclusive o Sistema Interamericano de direitos humanos, do qual o Estado brasileiro faz parte, sofrendo com algumas situações de repreensão.

Muito discute-se sobre a hierarquia dos tratados de direitos humanos na jurisprudência brasileiro e como esses instrumentos internacionais se relacionam com as normas internas do país haja vista que independentemente da tese da hierarquia dos tratados, temos cabido cada vez mais ao longo dos anos que uma forte e estruturada sistema internacional de proteção dos direitos humanos que corresponde a uma série de instrumentos tradicionais de caráter global e regional, fatores atuais estes de grande importância para o âmbito do controle de convencionalidade como um todo.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

O controle de convencionalidade tem sua origem no direito internacional, a partir da ideia de que todas as normas de direitos humanos previstas em tratados internacionais ratificados pelo Estado devem ser aplicadas pelos tribunais nacionais, independentemente da legislação interna. Isso significa que, em caso de conflito entre a norma interna e a norma internacional de direitos humanos, a norma internacional deve prevalecer. Segundo olhar dos autores (GALDINO E FARIAS, 2019).

Para aplicar o controle de convencionalidade no processo coletivo, é fundamental que os advogados e os juízes estejam cientes das normas internacionais de direitos humanos aplicáveis ao caso. Além disso, é necessário que os tribunais tenham a capacidade de avaliar a compatibilidade das normas internas com as normas internacionais de direitos humanos e de aplicar a norma internacional em caso de conflito.

Nestas situações de conflito deve-se ser trabalhado ambos os casos, visto que os direitos humanos são um dos pontos mais importantes a serem trabalhados. O controle de convencionalidade é um mecanismo crucial para assegurar que os direitos humanos sejam efetivados nas decisões



judiciais, sobretudo no contexto do processo coletivo, que visa proteger interesses difusos e coletivos (SARMENTO, 2019)

## 2.1 DIREITOS HUMANOS EM UMA DEMANDA COLETIVA

Os direitos humanos ganham destaque quando afetam muitas pessoas. No Brasil, exemplos de direitos que devem ser protegidos incluem saúde, governo eficiente, meio ambiente equilibrado e direitos trabalhistas. O controle de convencionalidade é uma ferramenta essencial para garantir a proteção dos direitos humanos e as normas internacionais devem prevalecer para evitar a violação de direitos fundamentais, especialmente em relação aos direitos coletivos que têm crescido cada vez mais. É importante que o país tenha responsabilidade em relação à proteção dos direitos da população.

Nesse sentido o controle de convencionalidade pode ser aplicado no processo coletivo quando há alegação de violação de normas internacionais de direitos humanos em uma ação coletiva. Nesse caso, o juiz precisa analisar a compatibilidade das normas internas com as normas internacionais ratificadas pelo Estado (CINTRA, 2020)

Sendo importante ressaltar que a aplicação do controle de convencionalidade no processo coletivo deve ser vista como uma ferramenta a serviço da justiça e da proteção dos direitos humanos, e não como uma ameaça à soberania nacional ou à autonomia dos tribunais. A partir de uma visão colaborativa e comprometida com a proteção dos direitos fundamentais, é possível alcançar uma justiça mais efetiva e inclusiva para todos.

## 3. METODOLOGIA

Para realizar essa análise teórica e metodológica, serão utilizadas as seguintes fontes de pesquisa: doutrina especializada em controle de convencionalidade e processo coletivo, jurisprudência nacional e internacional e normas internacionais de direitos humanos aplicáveis ao processo coletivo, como também referências bibliográficas, de autores conceituados no tema em estudos.

Atribuindo todos os meios de direitos será demonstrado uma metodologia de enfoque no tema de maneira que englobe tudo e todos, essas pesquisas são importantes para destacar a importância da



organização que o controle possui, sendo necessário atribuir cada dia mais os direitos humanos como necessidade para o meio judicial.

Foram também analisados os principais desafios e dificuldades encontrados na aplicação do controle de convencionalidade no processo coletivo, bem como as possíveis soluções para superar esses obstáculos que estão afetando cada dia mais as demandas coletivas, visto que um setor coletivo atinge um grande número de pessoas e permitir-se estudar o controle de convencionalidade, que foi consagrado pela primeira vez no julgamento da ADPF 153, que reconheceu a obrigatoriedade do cumprimento das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos pelo Poder Judiciário brasileiro.

#### **4. ANÁLISES E DISCUSSÕES**

Um dos principais desafios é a necessidade de harmonizar as normas internacionais de direitos humanos com as leis e decisões nacionais, de modo a garantir a proteção dos direitos humanos sem ferir a soberania dos Estados e o devido processo legal. É importante observar que a aplicação do controle de convencionalidade não é exercido apenas pelo judiciário, mas também pelos órgãos administrativos que exercem poder de polícia e podem tomar medidas que afetem os direitos difusos e coletivos (CARVALHO FILHO, 2021).

Carvalho Filho não deixa em destaque a competência das cortes internacionais e nacionais para aplicar o controle de convencionalidade no processo coletivo. Algumas decisões nacionais têm reconhecido a aplicabilidade das normas internacionais de direitos humanos em casos de litígio coletivo, enquanto outras têm restringido à sua aplicação apenas aos casos individuais.

Diante disso, é necessário que os tribunais nacionais e internacionais continuem a desenvolver e aprimorar o controle de convencionalidade no processo coletivo, de modo a garantir a proteção dos direitos humanos e a promoção da justiça social.

#### **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O controle de convencionalidade é um tema que tem ganhado cada vez mais relevância no âmbito do Direito Internacional e do Direito Processual Coletivo. Trata-se de um mecanismo jurídico que busca garantir a efetividade das normas internacionais de direitos humanos nos sistemas jurídicos



nacionais, a oportunidade de analisar este tema com enfoque nos direitos humanos e principalmente, os direitos fundamentais que são destaque em nossa Constituição Federal de 1988, permitiu-me entender essa hipótese de aplicação do controle de convencionalidade, que se destaca como particularmente importante no processo coletivo.

Deve-se entender que é essencial garantir que as normas internacionais de direitos humanos sejam respeitadas e aplicadas pelos tribunais nacionais. E para que isso possa acontecer, destaco a importância do envolvimento das partes no processo coletivo, principalmente os atores da aplicação do controle de convencionalidade.

Dessa forma, o controle de convencionalidade é uma ferramenta importante para garantir a proteção dos direitos humanos no contexto do processo coletivo. É imperativo que os tribunais nacionais estejam preparados para aplicar as normas internacionais de direitos humanos, a fim de garantir a efetividade desses direitos para o máximo possível de pessoas.

## REFERÊNCIAS

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. São Paulo: Editora Atlas, 2021.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo. GRINOVER, Ada Pellegrini. DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. São Paulo: Editora Malheiros, 2020.

GALDINO, Flávio. FARIAS, Cristiano Chaves. **Direito Constitucional**. Salvador: Editora JusPodivm, 2019.

SARMENTO, Daniel. **Direitos Fundamentais e Relações Privadas**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.